



## Índice

Chefia de Gabinete do Prefeito .....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
<b>DECRETO Nº 012/2024</b> .....	2



**Chefia de Gabinete do Prefeito****DECRETO****DECRETO Nº 012/2024**

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso IV do art. 64, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 33 da Lei Complementar nº 018/2023 e; CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, criado pela Lei Complementar nº 018/2023, de 17 de novembro de 2023; DECRETA: Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo único deste decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente –CMMA. Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de maio de 2024.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA  
CAPÍTULO I Da Natureza Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA, instituído pela Lei Complementar nº 018/2023, é um órgão colegiado representativo da comunidade, de função deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora, com atuação no Município de João Lisboa, gozando de independência de atuação e deliberação, composto por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil organizada, é regido pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81), pela Política Ambiental Municipal (Lei Complementar 018/2023) e por este Regimento Interno. Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente de João Lisboa e a sigla CMMA se equivalem para efeitos de referência e comunicação. CAPÍTULO II Da Missão Art. 2º. O CMMA tem como missão garantir a gestão participativa e integrada do Município de João Lisboa, promovendo discussões, debates e soluções que visem assegurar a proteção, conservação do meio ambiente e dos recursos naturais, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável. Seção I Das Finalidades e Competências Art. 3º. São finalidades do CMMA: I - assessorar o Poder

Executivo Municipal na formulação da Política Municipal do Meio Ambiente, no sentido de propor diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, visando garantir o desenvolvimento sustentável; II - propor a criação, a modificação ou a alteração de normas jurídicas, objetivando respaldar as ações de Governo no âmbito do Município, na promoção da melhoria da qualidade ambiental observando as limitações constitucionais e legais; III - propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos do Município; IV - acompanhar, examinar, avaliar e opinar sobre o desempenho das atividades de meio ambiente no âmbito do Município; V - sugerir medidas técnico-administrativas, direcionadas à racionalização e ao aperfeiçoamento na execução das tarefas governamentais nos setores de meio ambiente; VI - promover a integração do Município com os demais espaços territoriais, especialmente protegidos, que tenham influência no Município, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil; VII - propagar e divulgar ações, projetos e informações sobre a Secretaria de Meio Ambiente do Município, bem como as reuniões, ações, decisões e manifestações do Comdema, nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão; VIII - aprovar e expedir Pareceres, Resoluções e Moções; IX - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno; X - julgar os processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos, nos limites de sua competência; XI - aprovar a criação, reestruturação e extinção dos Grupos de Trabalho para a discussão de políticas e propostas de estudos de natureza técnica, bem como promover e impulsionar seu funcionamento; XII - deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento, observada a legislação ambiental em vigor. Art. 4º. Compete ao CMMA: I - formular as diretrizes para a política ambiental do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente; II - propor normas legais, procedimentos e ações, campanhas educacionais, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente; III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na



legislação que se refere o item anterior; IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral; V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município; VI - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental; VII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental; VIII - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município; IX - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação; X - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das atividades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental; XI - acompanhar o controle permanente das atividades degradadas e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico; XII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo as providências cabíveis; XIII - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município; XIV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente; XV - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadas; XVI - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental; XVII - deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da

comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras; XVIII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia; XIX - responder à consulta sobre matéria de sua competência; XX - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente; XXI - acompanhar as reuniões das Câmaras do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA em assuntos de interesse do Município, mantendo estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente. CAPÍTULO III Da Composição Art. 5º. O CMMA será constituído por órgãos governamentais, instituições de ensino e pesquisa e segmentos da sociedade civil organizada, conforme disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 018/2023 e suas alterações. §1º As instituições-membro que compõem o CMMA delegarão competência decisória aos seus Conselheiros oficialmente indicados; Art. 6º. Além da paridade entre o poder público e a sociedade civil, a composição deverá buscar a plena representatividade dos diferentes setores que atuam no Município, conforme deliberado pelo próprio CMMA. Art. 7º. Cada assento no CMMA será composto por um Conselheiro titular e em sua ausência um suplente, podendo cada assento ser composto por instituições diferentes, mas pertencentes ao mesmo setor. Seção I Organização Art. 8º. A estrutura organizacional do CMMA é composta de: I - Plenário; II - Presidência; Vice-presidência; III - Secretaria executiva; IV - Grupos de trabalho. Seção II Da Presidência Art. 9º. A Presidência do Conselho de Meio Ambiente será exercida pelo Secretário de Meio Ambiente do Município de João Lisboa. Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva. Art. 10. São atribuições do Presidente: I - dar posse aos Membros do Conselho; II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com antecedência mínima estabelecida neste regimento; III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria executiva do Conselho; IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo



quando necessário, na ordem dos trabalhos ou suspendendo-a; V - requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência; VI - expedir pedidos de informação e consultas às autoridades municipais, estaduais, federais, de governos estrangeiros e da sociedade civil; VII - assinar e dar encaminhamento as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho; VIII - homologar e fazer cumprir as decisões do CMMA; IX - esclarecer as dúvidas relativas a este Regimento Interno e, quando necessidade houver, colocá-la em votação na plenária; X - baixar portarias ad-referendum, em caso de extrema urgência e relevância; XI - representar o Conselho ou delegar a sua representação; XII - autorizar a execução de atividades, acordadas e deliberadas pelo Conselho; XIII - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, os Grupos de Trabalho; XIV - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário; XV - dispor sobre o funcionamento da Secretaria; XVI - fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do CMMA; XVII - acompanhar a elaboração dos relatórios semestrais relativos às receitas e despesas do Conselho ou a qualquer momento quando solicitado pelo Plenário; XVIII - coordenar a elaboração de relatórios semestrais sobre a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente; XIX - acompanhar a elaboração do balanço financeiro anual do CMMA; XX - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente; XXI - decidir as deliberações quando houver empate dos membros presentes no plenário.

Seção III Da Secretaria Executiva Art. 11. A Secretaria é o órgão de suporte administrativo do CMMA. Parágrafo único. O membro eleito para representar a Secretaria do Conselho será eleito pelo Plenário e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução. Art. 12. Os serviços administrativos da Secretaria serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, na forma da legislação vigente. Art. 13. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria. Art. 14. A Secretaria executiva do CMMA será composta de um membro indicado Secretário, eleito pela plenária. §1º Cabe a (o) Secretário (a) dar andamento às atividades atribuídas à Secretaria do Conselho; Art. 15. São atribuições da Secretaria: I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria; II - assessorar técnica

e administrativamente a Presidência do Conselho; III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho; IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho; V - colher dados e informações dos setores da Administração, necessários à complementação das atividades do Conselho; VI - preparar, de acordo com as sugestões dos conselheiros e da presidência, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias e garantir que sejam enviadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e, de 5 (cinco) dias respectivamente, todo e quaisquer documentos que possam subsidiar as discussões no plenário; VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos; VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho; IX - prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros; X - comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas no plenário; XI - manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere a endereço postal, eletrônico e outras formas de contato; XII - manter a organização e o funcionamento do Conselho, sendo responsável pelo bom andamento das reuniões, processos ou outros instrumentos legais pertencentes ao Conselho, como lista de presença, local da reunião entre outras funções logísticas; XIII - apoiar e/ou supervisionar os trabalhos dos Grupos de Trabalho; XIV - outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

Seção IV Do Plenário Art. 16. O Plenário é soberano nas deliberações do CMMA e é composto pelos representantes das entidades e órgãos mencionados no art. 5º. Art. 17. Compete aos Conselheiros: I - comparecer às sessões do Conselho; II - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho; III - eleger o Vice-Presidente, a secretaria executiva e os Grupos de Trabalho; IV - homologar as deliberações do CMMA; V - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência, e a Secretaria Executiva; VI - propor a criação, aprovar e integrar os Grupos de Trabalho, bem como propor a extinção dos mesmos; VII - propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário; VIII - ler e assinar as atas das reuniões e, quando pertinente, propor retificações sobre as matérias apreciadas nas atas; IX - elaborar resoluções, moções, relatórios e pareceres de acordo com os encaminhamentos do Plenário e dentro dos prazos fixados; X - propor questões de ordem nas reuniões;

XI - solicitar, formalmente, ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido; XII - requerer a realização de audiências públicas; XIII - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno; XIV - indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do CMMA, com direito a voz e sem direito a voto, obedecidas às condições previstas neste Regimento; XV - propor alterações neste Regimento; XVI - solicitar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente; XVII - deliberar e fiscalizar sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Art. 18. Ao Plenário compete ainda, analisar, emitir parecer, aprovar ou reprovar: I - o relatório anual de atividades do CMMA; II - o regimento interno e suas alterações; III - casos omissos neste Regimento, cujo será resolvido pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros de acordo com a legislação pertinente. Seção V Grupos de Trabalho Art. 19. Os Grupos de Trabalho (GT) serão criados por resolução do Plenário, ou pelo Presidente, em caso de urgência, ad referendum do Plenário. §1º Os Grupos de Trabalho tem por finalidades estudar, analisar, subsidiar e propor medidas através de pareceres consultivos para matéria específica, objeto de deliberações do CMMA, que lhes sejam encaminhados por decisões do Presidente ou Plenário. §2º O Conselho poderá constituir tantos Grupos de Trabalho quantos forem necessários, compostos por Conselheiros, bem como por especialistas com conhecimento técnico ou tradicional sobre a matéria em discussão do Grupo de Trabalho, com direito a voz e vedado a voto. §3º Os Grupos de Trabalho serão compostos em reunião de plenária, respeitando o número mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros. §4º Os membros indicados em sessão plenária, para participar dos Grupos de Trabalho, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário. §5º Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido. §6º Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 2 (dois) Grupos de Trabalho; §7º Os GT's terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos que obedecerão ao prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogado, a critério da instância que o criou, mediante justificativa de seu coordenador,

apresentação dos avanços obtidos e aprovação da plenária; Art. 20. Os Grupos de Trabalho elegerão seus presidentes e relatores na primeira reunião. Aos presidentes competem convocar, coordenar e fazer cumprir as providências necessárias ao pleno desempenho do GT. E aos relatores competem redigir e apresentar ao plenário o parecer, manifestação ou estudo, conforme o caso específico de criação do Grupo de Trabalho. Art. 21. As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente além do voto comum, o de qualidade, devidamente justificado. Art. 22. É facultada a participação, sem direito a voto, nas reuniões dos Grupos de Trabalho, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo. CAPÍTULO IV Das Reuniões Art. 23. O Plenário do CMMA reunir-se-á, no Município de João Lisboa: I - Ordinariamente, no máximo a cada três meses; II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de maioria simples de seus membros, conforme necessidade. §1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior. §2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias. §3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias. §4º O conselheiro que sugerir pauta deverá submetê-la, à aprovação do Presidente antes de qualquer reunião. §5º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados ou comunicados aos membros do Plenário antes da realização das reuniões. §6º A convocação das reuniões indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a ordem do dia. Art. 24. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros em primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, quinze minutos após, com um terço dos seus membros. Art. 25. As decisões aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao Secretário encaminhar as resoluções aprovadas para publicação. Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados atos de equívocos, considerados inviáveis, bem como, infrações as normas jurídicas vigentes ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria



obrigatoriamente incluída em reunião subsequente do Plenário, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas. Art. 26. As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pelo (a) Secretário (a), de acordo com as sugestões enviadas pelos Conselheiros e aprovadas pelo Presidente, delas constando: I - abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; II - leitura da Ordem do Dia e do expediente das comunicações; III - deliberação; IV - encerramento. §1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do Plenário. §2º As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas por todos os presentes, e posteriormente publicadas e arquivadas. §3º A presença dos integrantes do CMMA, nas reuniões, verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, na ata e nas listas de presença especialmente destinadas para este fim. Art. 27. Poderá ser requerida urgência na apreciação, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta. §1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de 3 (três) membros do CMMA e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim o decidir, por maioria simples. §2º O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria. Art. 28. É facultado a qualquer membro do CMMA requerer vista, devidamente justificada, aprovada por maioria simples, da matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria. §1º Quando mais de um membro do CMMA pedir vistas sobre a mesma matéria, o prazo de análise deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos. §2º A matéria retirada para vista, ou por iniciativa de seu autor, deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente. Art. 29. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, justificando-o. §1º No caso de proposta de reforma do Regimento, o quórum para aprovação será de maioria absoluta do total de votos do Plenário e, uma vez aprovada, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal. §2º Tanto para verificação de maioria simples quanto maioria absoluta será computada apenas a presença de um conselheiro (titular ou suplente) como representante de cada cadeira, não podendo os mesmos serem substituídos por membros da entidade que não tenham sido nomeados conselheiros. Art. 30. O direito a

voz é de exclusividade dos Conselheiros (titulares e suplentes), exceto em relação aos palestrantes, debatedores, mediadores convidados, participantes de GT, escolhidos pelos conselheiros, sendo garantida a possibilidade de intervenção do público presente, através da interlocução de um dos conselheiros. O voto é apenas do conselheiro titular e, na sua ausência, do seu suplente. Art. 31. A participação, sem direito a voto é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrito e resguardado o adequado andamento dos trabalhos. Seção I Do Mandato Art. 32. Os membros do CMMA, previstos no artigo 5º deste Regimento, terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, com exceção dos representantes do Executivo Municipal, que poderão ser reconduzidos sucessivamente a critério do órgão indicante. §1º Os Conselheiros titulares serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem e designados pelo Presidente do CMMA. Art. 33. Se ocorrer vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente eleito assumirá o cargo vago. §1º Se houver falta temporária do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até seu retorno à função, respeitando o limite máximo de 06 (seis) meses. Transcorrido este tempo sem que o Presidente tenha reassumido seu cargo, o cargo será ocupado definitivamente pelo substituto. §2º No caso de faltas absolutas ou temporárias do Vice-Presidente, que faça às vezes de Presidente, a Presidência será exercida provisoriamente pelo Secretário. §3º Ocorrendo afastamento do Secretário, em caso de vacância, em reunião ordinária, far-se-á uma nova eleição para os cargos que estiverem em aberto. Art. 34. A entidade membro do Conselho que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seus representantes e será solicitada a fazer nova indicação de titular e suplente com trinta dias de antecedência da próxima reunião ordinária. §1º A entidade membro do Conselho poderá justificar as ausências somente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano. §2º A entidade membro do Conselho que após a substituição de seus representantes, por motivo de ausência de seus membros, não se fizer representar a duas reuniões consecutivas, será substituída do CMMA por outra entidade. CAPÍTULO V Das Disposições Finais Art. 35. O apoio administrativo de recursos humanos, técnicos e





materiais necessários à operacionalização do CMMA será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 36. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado. Art. 37. Toda e qualquer situação omissa neste Regimento será resolvida pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros, em plenária, de acordo com a legislação pertinente. Art. 38. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação que será feita através de decreto do chefe do Poder Executivo.

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: 2desulbrx20240520120557





**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de João Lisboa

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária de Administração e Modernização  
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA  
Cep: 65.922-000

**VILSON SOARES FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**  
Secretário de Administração e Modernização

**Informações: [faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br](mailto:faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br)**

